

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1805/86 - Apenso PROC. DRECAP-2 N° 8112/86

INTERESSADA: Clarice Alves Dutra

Assunto: Regularização de vida escolar - matrícula no Curso Supletivo sem idade legal.

RELATOR: Cons°. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE N° 732 /87 - CEPG - APROVADO EM 11/03/87

Comunicado ao Pleno em 01/04/87

1-HISTÓRICO:

A direção do Curso Supletivo Modalidade Sapiência II do Colégio Industrial "Prisma"- Tec, da 9ª DE da Capital, pelo Ofício n° 08/86, de 12-05-86, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitou providências para a regularização da vida escolar de Clarice Alves Dutra, nascida aos 04/5 de 1970, em São Paulo.

A situação irregular, a ser apreciada pelo Colegiado, refere-se à matrícula no 2º semestre letivo de 1985, no 4º termo(8ª série) do Curso Supletivo Modalidade Saplência II do Colégio Industrial "Prisma"- Tec., sem idade legal.

A vida escolar da aluna pode ser analisada através dos seguintes elementos contidos às fls. 4,5,8,9,10 do Processo DRECAP- 2 n° 8112/86.

<u>ANO</u>	<u>SÉRIE/TERMO</u>	<u>ESTABELECIMENTO DE ENSINO</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
1977	1ª	EMPG "Presidente Epitácio Pessoa"/SP.	Aprovada
1979	2ª	EMPG "Antônio Carlos de A. e Silva"/SP.	Aprovada.
1980	3ª	" " " " " " " "	Aprovada.
1981	4ª	" " " " " " " "	Aprovada
1982	5ª	" " " " " " " "	Aprovada
1983	6ª	EEPG "Profª Eunice Laureano da Silva"/SP	Aprovada
1984	7ª	EEPG "Profª Eunice Laureano da Silva"/SP	Aprovada
1985	4º Termo 2º Sem.(8ª)	Colégio Industrial "Prisma"-Tec.Suplên- cia II - SP.	Aprovada.

O Sr. Supervisor de Ensino às fls. 14 e 15, manifestou-se favoravelmente à solicitação inicial, pronunciando-se, como segue:

"eis que a ela, em si, ônus não cabe, seja pelo grau de escolaridade alcançado, seja pela praxe desse Egrégio Conselho Estadual de Educação, em casos análogos".

Na divisão Regional de Ensino da Capital-2, o Sr. Diretor, após análise dos autos pronunciou-se na seguinte conformidade:

" à vista do bom aproveitamento da interessada e da real possibilidade de engano em casos como estes, somos de parecer, que o presente expediente seja encaminhado ao CEE, através da COGSP, com proposta de regularização da vida escolar da aluna".

A Sra. Coordenadora de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo ratificou o solicitado das autoridades escolares da Secretaria da Educação, encaminhando os autos ao Conselho Estadual de Educação, com sugestão de que sejam convalidados os atos escolares praticados pela interessada a partir de sua matrícula no 2º semestre letivo de 1985, no 4º termo do Curso Supletivo Modalidade Saplência -II do Colégio Industrial "Prisma"- Tec.

O protocolado chegou a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2- APRECIÇÃO:

Trata-se da efetivação de matrícula indevida de Clarice Alves Dutra.

A aluna foi matriculada no 2º semestre letivo de 1985, no 4º termo(8ª série) do Curso Supletivo Modalidade Suplência II do Colégio Industrial "Prisma"- Tec, com idade inferior à prevista na alínea "b" do inciso II do parágrafo 2º do artigo 8º da Deliberação CEE Nº 23/83, que preceitua;

..."ter a idade mínima de 14 anos e meio para a matrícula no 2º termo, acrescida de 6 e 12 meses para a matrícula nos 3º e 4º termos, respectivamente."

De acordo com a certidão de nascimento da mencionada aluna(fl.3), até o início do mês de agosto de 1985(época do início do semestre letivo no referido estabelecimento) a aluna contava com 15 anos e 03 meses, de idade, uma vez que a data de nascimento é 04-05-70.

Pela Deliberação CEE 22/86 - Artigo 3º "Ficam, em caráter excepcional, convalidadas as matrículas efetuadas até agosto de 1986, no ensino supletivo de 1º e 2º graus do Estado de São Paulo, por alunos que não contavam com a idade exigida pelas normas do Conselho Estadual de Educação."

Os autos estão devidamente instruídos.

As autoridades de ensino da Secretaria da Educação que opinaram nos autos são favoráveis à convalidação da matriculada interessada em tela, a partir de sua matrícula no 2º semestre letivo de 1985, no 4º termo(8ª série) do Colégio Industrial "Prisma" -Tec.

3 - CONCLUSÃO:

Fica homologada a matrícula de Clarice Alves Dutra, no 2º semestre letivo de 1985, no 4º termo(8ª série) do Curso Supletivo, Modalidade Suplência II, do Colégio Industrial "Prisma", São Paulo, sendo considerados regulares seus atos escolares, realizados subseqüentemente, decorrentes da presente homologação.

São Paulo, 08 de março de 1987

a) Consº. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
Relator.

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de março de 1987.

a) Consº. DERMEVAL SAVIANI
Vice-Presidente